



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4.558, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria: Vereadora Maria Teresa Paolicchi

Dispõe sobre a proibição da prática de trote universitário e escolar no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática do trote universitário e escolar em calouros no âmbito do município de Taubaté.

§ 1º Entende-se por calouros os alunos ingressantes do 1º ano/semestre de cursos superiores e universitários e os ingressantes no primeiro ano de cursos técnicos e do ensino médio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º Entende-se por trote:

- I – a raspagem de cabelo dos calouros;
- II – a pintura dos calouros;
- III – a solicitação de dinheiro em semáforos;
- IV – a obrigatoriedade dos calouros ingerirem bebidas alcoólicas;
- V – toda e qualquer forma de atividade vexatória contra os calouros;
- VI – qualquer tipo de violência física ou moral contra os calouros.

Art. 2º Não se aplica o art. 1º quando se tratar do trote solidário.

Parágrafo único: Entende-se por trote solidário atos que tenham por objetivo a manutenção e preservação do meio ambiente, bem como práticas cujo objetivo seja o benefício de entidades assistenciais, hospitais, clínicas, asilos e assemelhados.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de 1 UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sucessivamente.

Art. 4º Ficará disponibilizado um telefone “Disque Denúncias” do Município para que os munícipes possam colaborar com aplicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º Poderá o Executivo por meio de seus órgãos competentes promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em escolas, faculdades, universidades e nos meios de comunicação que julgar conveniente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 23 de novembro de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo